Arcos Van's

RECEBEMOS

21 108 2020

MMW7

72:26

Bruno Henrique de Oliveira – ME / CNPJ: 21.620.991/0001-85 Telefone: (37) 99809-4248

E-mail: <a href="mailto:brunohenrique.arcos@yahoo.com.br">brunohenrique.arcos@yahoo.com.br</a> Rua Demerval Vieira Silva, nº 113, Bairro Jardim Bela Vista

PROCESSO LICITATÓRIO № 319/2020 PREGÃO PRESENCIAL № 084/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS № 071/2020

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Arcos.

A empresa BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.620.991.0001-85, com sede na Rua Demerval Vieira Silva, nº 113, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Arcos/MG, representada pelo Sr. Bruno Henrique de Oliveira, vem interpor o presente Recurso Administrativo, em face da inabilitação da empresa COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES DE TODA NATUREZA LTDA – COOTRANSMUNDI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.236.059.0001-60, o que se faz pela razão que passa a expor.

## DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 14 de agosto de 2020; sendo que para esta contagem exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento.

## DA SÍNTESE DOS FATOS

A presente licitação tem como objeto o registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte escolar com fornecimento de veículos e equipamentos, com condutor, com fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e rastreador veicular integrado ao sistema de gerenciamento de frota, tipo menor preço por item, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

Conforme consignado na Ata de Reunião da Comissão de Licitação, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a empresa "vencedora", o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Van's

DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES DE TODA

NATUREZA LTDA – COOTRANSMUNDI

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

O edital previu claramente no item 13.3 que "os documentos que não contenham prazo de validade em seu contexto, considerar-se-á pela Pregoeira o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.".

No presente caso, a empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar o documento Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa com prazo de validade acima do estipulado pelo edital.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital, devendo culminar com a sua INABILITAÇÃO, conforme posiciona a jurisprudência do STJ:

A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1º T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006). Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. (MS nº 13.005/DF, 1º S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).

Afinal, se a referida empresa não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposições do edital, deve se vincular a ele.

Por conseguinte, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, requer o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do artigo 109, § 2º, da Lei 8.666/93.

Caso este não seja o entendimento da Comissão de Licitação, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior, para que este pedido seja apreciado nos termos do artigo 109, § 3º, da Lei 8.666/93.

Brus Herrys



Bruno Henrique de Oliveira — ME / CNPJ: 21.620.991/0001-85 Telefone: (37) 99809-4248

E-mail: brunohenrique arcos@yahoo com br Rua Demerval Vieira Silva, nº 113, Bairro Jardim Bela Vista - Arcos/MG

Nestes termos, pede-se e aguarda-se deferimento.

Bruno Henrique de Diveira

CPF: 114.065 96-88

RG: MG-17 922.917

3, 1010-20-22.5

May Verador L